



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

Concurso Público N.º 2/ID/2018

“Angariação de patrocínio para do Título do Evento da 65.ª Edição do Grande Prémio de Macau”

1. Normas e legislação aplicáveis

- 1.1 O adjudicatário deve cumprir o estipulado no Processo de Concurso e no acordo.
- 1.2 Em tudo o que estiver omissos nos documentos referidos no número anterior, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e na restante legislação aplicável da RAEM.
- 1.3 O adjudicatário deve cumprir também outra legislação em vigor relacionada com os serviços prestados.
- 1.4 O adjudicatário deve ainda respeitar outras disposições aplicáveis aos serviços prestados, respeitar os formatos e formalidades documentais exigidos pelas entidades públicas e instruções de eventuais fabricantes de bens ou de entidades de titulares dos direitos patenteados, sem prejuízo das disposições do acordo.

2. Rescisão do acordo

- 2.1 O Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o acordo devido a quaisquer das seguintes situações, desde que notifique, por escrito, com antecedência o adjudicatário:
 - a) O adjudicatário deixe de cumprir com qualquer uma das obrigações a que ficou vinculado ou deixe de as cumprir atempadamente;
 - b) O adjudicatário transfira para um terceiro, sem prévio consentimento escrito do Instituto do Desporto, a totalidade ou parte dos deveres e obrigações contratuais a que está obrigado;
 - c) O adjudicatário cumpra de forma defeituosa as obrigações a que está vinculado.
- 2.2 Perante casos de rescisão unilateral por parte do Instituto do Desporto devido à violação dos artigos anteriores pelo adjudicatário, este não tem o direito de exigir ao Instituto do Desporto o reembolso das despesas entretanto efectuadas.
- 2.3 Caso o adjudicatário não cumpra quaisquer disposições contratuais, o Instituto do Desporto pode rescindir unilateralmente o contrato, confiscar a caução definitiva, sem prejuízo das acções que o Instituto do Desporto entenda dever instaurar-lhe por perdas e danos.
- 2.4 Rescisão do acordo por mútuo consentimento

As partes podem, por mútuo consentimento e em qualquer momento, resolver o acordo, devendo os efeitos de tal resolução ser fixados no mesmo acordo. A parte que toma a iniciativa deve informar a outra parte por escrita com uma antecedência mínima de 30 dias úteis sobre a data para a produção de efeitos da resolução.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局
Instituto do Desporto
體育基金
Fundo do Desporto

3. Deveres do adjudicatário

3.1 Dever de comunicação:

O adjudicatário deve informar por escrito o Instituto do Desporto, caso não for possível cumprir o plano adicional para a promoção da Corrida ou necessita de introduzir alterações sobre o plano, no prazo de 5 dias a partir da data da ocorrência, para que o Instituto do Desporto adopte as medidas necessárias.

3.2 Implementação das Normas Técnicas:

- a) Assim que tiver conhecimento ou for informado, o adjudicatário deve comunicar ao Instituto do Desporto quaisquer erros ou omissões que julgue existirem nas Normas Técnicas, bem como nas ordens, avisos e nas notificações do Instituto do Desporto;
- b) A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na alínea anterior torna o adjudicatário responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras de arte;
- c) O adjudicatário é o único responsável pelos erros e omissões na execução das Normas Técnicas.

3.3 Cumprimento do acordo do patrocínio

O adjudicatário necessita de efectuar o valor total de patrocínio dentro do prazo acordado pelas ambas as partes.